PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA ESPECIAL DE TÉCNICO DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

ATA N.º 4 – APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas quinze horas, reuniu no edifício dos Paços do Município de Nelas, o Júri do procedimento concursal em epígrafe, designadamente, a Sra. Dra. Ana Isabel Almeida dos Santos, Dirigente Intermédia de 3º Grau da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde, em substituição da Presidente do Júri e os Senhores Vogais Efetivos igualmente em regime de substituição, o Sr. Luís Miguel Pimentel Brito Pais Cabral – Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Modernização Administrativa e a Sra. Dra. Diana Santos Antunes – Técnica Superior, para procederem à apreciação e deliberação sobre o requerimento formal apresentado por correio eletrónico, no dia 04 de novembro de 2026, pelo candidato **Bruno Fernando Barbosa Moreira.**

PONTO ÚNICO: Apreciação e deliberação sobre o requerimento de justificação de falta de comparência à prova escrita de conhecimentos.

O candidato **Bruno Fernando Barbosa Moreira** apresentou uma exposição dirigida ao Júri, solicitando que fosse ponderada a sua falta de comparência à prova escrita de conhecimentos, realizada no dia 03 de novembro de 2026, pelas dez horas, no Cine-Teatro Municipal, invocando que a respetiva convocatória (Ofício n.º 9502, de 20 de outubro de 2026) foi encaminhada automaticamente para a pasta de lixo eletrónico (spam) da sua conta pessoal Gmail, tendo apenas tomado conhecimento da mesma no próprio dia da prova, por volta das 11h00. Mais requereu, ao abrigo do artigo 113.º, n.ºs 5 e 6 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a autorização excecional para a realização da referida prova em data alternativa, juntando capturas de ecrã para comprovar as suas alegações.

Analisado o requerimento e a documentação anexa, **o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido apresentado,** com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

1. Da Regularidade da Notificação (Artigo 113.º, n.ºs 5 e 6 do CPA): As evidências digitais anexadas pelo próprio candidato comprovam inequivocamente que a comunicação eletrónica expedida pelos Serviços de Recursos Humanos e Saúde do Município de Nelas deu entrada com pleno sucesso nos servidores da conta de destino (Gmail) no dia 20 de outubro de 2026, pelas 16h31, contendo todos os elementos regulamentares (Ata n.º 3 e Ofício de convocatória). A filtragem automática para a pasta de spam decorre exclusivamente de critérios de segurança da plataforma privada escolhida pelo utilizador. Não se verificando qualquer falha técnica nos sistemas de emissão da autarquia, a consulta e monitorização regular de todas as pastas da caixa postal constitui um dever de diligência inafastável do destinatário, pelo que a presunção legal de notificação se operou de forma inteiramente válida e regular.

2. Do Princípio da Igualdade (Artigo 6.º do CPA): A concessão de uma data alternativa ou de uma segunda chamada para a realização da prova colide frontalmente com o Princípio da Igualdade. Sendo um procedimento concursal público, todos os candidatos devem ser submetidos estritamente aos mesmos enunciados, sob as mesmas condições e no mesmo momento cronológico. Beneficiar um candidato em detrimento dos demais configuraria uma discriminação positiva injustificada, quebrando a igualdade de oportunidades.

3. Do Princípio da Transparência e da Administração Aberta (Artigo 17.º do CPA): A atividade administrativa rege-se pela total transparência, imparcialidade e estabilidade das suas regras. Atendendo a que a prova escrita de conhecimentos já foi integralmente realizada por todos os concorrentes presentes, e que os seus enunciados e conteúdos passaram a ser do conhecimento público, a repetição individual da prova comprometeria a integridade, a fidedignidade e a segurança jurídica de todo o procedimento concursal.

4. Do Princípio da Boa-Fé (Artigo 10.º do CPA): Embora o Júri reconheça que a falta de comparência não tenha decorrido de desinteresse voluntário do candidato, o princípio da boa-fé impõe aos particulares um padrão normal de diligência e cuidado no acompanhamento dos procedimentos em que participam, não sendo legalmente admissível imputar à Administração as consequências da falta de visualização atempada de um correio validamente entregue.

Em face do exposto, **o Júri confirma a não comparência do candidato à prova escrita de conhecimentos e determina a respetiva exclusão do presente procedimento concursal,** nos termos regulamentares fixados no aviso de abertura.
Mais deliberou o Júri que esta decisão seja comunicada formalmente ao candidato, acompanhada dos fundamentos aqui vertidos e de que, em conformidade com as regras gerais estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), dispõe de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data de receção da presente comunicação, para apresentar reclamação por escrito dirigida a este Júri, utilizando para o efeito o formulário disponível na página da Autarquia, em www.cm-nelas.pt.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião. Para constar e para os devidos efeitos se lavrou a presenta ata que por todos vai ser assinada.

A Presidente do Júri,

(Dra. Ana Santos)

O 1º Vogal Efetivo,

(Sr. Luís Cabral)

A 2ª Vogal Efetiva,

(Dra. Diana Antunes)

UODSES/SRHS/AS